



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 600/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar obras com vinculação de cotas do FPM e do ICMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a execução de obras com empresa a ser selecionada por Licitação Pública, no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) com vinculação parcial de quotas do Fundo de Participação do Municípios - FPM e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º - As obras executadas com vinculação das quotas do FPM e o ICMS têm os valores seguintes:

- | | |
|---|---------------------|
| I- construção, infra estrutura e cobertura da feira do Alto Maron | Cr\$ 200.000.000,00 |
| II- construção do Ginásio de 1º Grau maior do Distrito de Bate-Pé | Cr\$ 50.000.000,00 |
| III- construção, infra estrutura e cobertura da feira da Patagônia | Cr\$ 200.000.000,00 |
| IV- construção do Ginásio de 1º Grau maior do Distrito de Veredinha | Cr\$ 50.000.000,00 |



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F1. 02

LEI Nº 600/91

- V- construção do esgoto sanitário do Bairro Brasil. Cr\$ 550.000.000,00
- VI- edificação do Espaço Cultural Glauber Rocha, incluindo oficinas para o desenvolvimento de artes. Cr\$ 300.000.000,00
- VII- elaboração de Projeto para iluminação do Anel Viário Central e da Av. Juracy Magalhães, inclusive execução dos serviços. Cr\$ 150.000.000,00

Art. 3º - Estes serviços serão contratados com empresa que tenha um suporte econômico para realizar o seu pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais do valor contratado atualizado na forma do Decreto nº 2.300, de 21.11.1986.

Art. 4º - O valor global da autorização para execução das obras poderá ser atualizado caso ocorra entre a licitação e a celebração do contrato, desequilíbrio econômico financeiro em decorrência da inflação.

Art. 5º - Nos orçamentos do Município para os exercícios financeiros de 1992, 1993 e 1994, serão incluídas dotações suficientes para o pagamento das parcelas enumeradas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 21 de outubro de 1991.


Murilo Marmore

Prefeito